



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: **BETO MANSUR (PP/SP)**

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o art. 67 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, renumerando-se os arts. seguintes, dando-se a seguinte redação:

“Art. 67. O art. 26 da Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

....

“Art. 26 ...

....

§ 4º. A concessão de que trata este artigo poderá prever que seu titular destine o gás natural ao seu consumo próprio, vedada a sua comercialização com terceiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a complementar o ambiente regulatório voltado à concretização do mercado de gás natural, cabe prever a utilização do gás natural para consumo próprio, de forma tal que essa modalidade de utilização possa ficar excluída da esfera de atuação dos comercializadores, transportadores ou distribuidores de gás natural.

A utilização do gás natural para consumo próprio caracteriza-se pela exploração da atividade de produção para uso exclusivo e específico do interessado com vistas a garantir o uso do gás natural em processos produtivos da indústria brasileira que deve buscar na exploração e na transferência deste insumo a redução dos custos de produção, em prol da maior competitividade do segmento industrial consumidor, no âmbito da economia globalizada.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR